



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 29, de 25 de Maio de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Alfenas/MG, em consonância com a Emenda Constitucional n. 124/2022 e a Lei Federal n. 14.434/2022 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

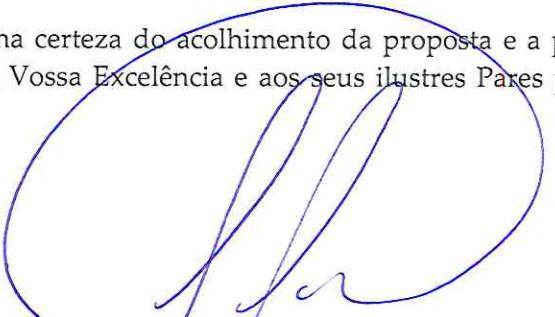
Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Alfenas/MG, em consonância com a Emenda Constitucional n. 124/2022 e a Lei Federal n. 14.434/2022 e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é acatar a reivindicação dos profissionais de Enfermagem que tiveram o piso salarial reconhecimento nacionalmente para a fixação do mesmo e consequente valorização dos servidores públicos bem como corrigir a função do Auxiliar de Enfermagem que atualmente exerce a mesma atribuição do Técnico de Enfermagem e a partir da comprovação da conclusão do referido curso técnico fica devidamente habilitado para a mesma função. Ressalta-se que tal cargo, Auxiliar de Enfermagem, não mais existe e já teve sua readequação reconhecida em outros municípios.

A extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem visa atender às determinações do Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução nº 276/2003, inviabilizando a concessão de inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

  
FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)  
Fone: (0xx35) 3698-1300  
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº , 25 de Maio de 2023.

Fixa o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Alfenas/MG, em consonância com a Emenda Constitucional n. 124/2022 e a Lei Federal n. 14.434/2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Alfenas/MG o Piso Salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, sendo a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão no valor mensal de:

I - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os Técnicos de Enfermagem;

II – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para Auxiliares de Enfermagem.

**Parágrafo único.** Fica ratificada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os cargos supracitados.

**Art. 2º** Fica readequado os cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem considerando a identidade das atribuições efetivamente exercidas desde que o servidor público comprove a conclusão do curso de Técnico de Enfermagem em escola registrada junto aos órgãos competentes.

Art. 3º O Município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de cargos e carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

**Art. 4º** O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º A revisão do piso salarial de que trata esta lei é anual para repor as perdas salariais, proposto pelo Poder Executivo, ou ainda por uma nova lei que regulamente o tema.





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo os efeitos financeiros dela decorrentes retroativos a 1º de junho de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal